

LEI Nº2.410, DE 27 DE ABRIL DE 1.998.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DO CORRETOR DE
IMÓVEIS A DADOS TÉCNICOS JUNTO AOS
ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o acesso dos Corretores do Imóveis a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A informação a que se refere o artigo, compreende aquela constante de documentos ou dados técnicos existentes nos arquivos dos órgãos ou repartições.

Art. 2º - Para exercer o direito a que se refere o artigo 1º desta Lei, o profissional deve se identificar, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional de Corretores do Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de abril de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Jorn. Pr. n.º 398/MTB
Sind. Jorn. Prof. MG/n.º 1888

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Jorn. Pr. n.º 398/MTB
Sind. Jorn. Prof. MG/n.º 1888
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
125/15/98